

## TERMO DE ADITAMENTO

### **1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 069/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SECCRI.**

**O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominado (a) **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita (a) sob o CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá - MG, CEP 37.500-279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151 e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 13.237.191/0001-51, estabelecida na Rodovia Papa João Paulo II nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, na pessoa do seu Representante Legal Sr. **Rafael Freitas Corrêa**, Superintendente de Gestão de Serviços, portador do RG nº MG 112645498 e do CPF 071.926.696-36, RESOLVEM celebrar o presente **aditivo ao contrato de publicações nº 069/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente termo aditivo é **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e ALTERAR A FORMA DE PAGAMENTO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O faturamento será realizado quinzenalmente, mediante a emissão, pela **CONTRATADA**, da fatura correspondente à prestação dos serviços e do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o envio dos documentos supracitados.

3.2 – Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal nº 10.406, 10/01/2002, e do parágrafo 4º do art. 39 da Lei Federal nº 9.250, 26/12/1995.

3.3 – Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o **CONTRATANTE** fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.66, 21/06/1993.

3.3.1 – A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, até a plena quitação dos débitos, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

3.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 15/12/2014.

3.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN MG), nos termos do Decreto nº 44.694, de 28/12/2007.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento, bem como nos demais Termos Aditivos firmados, quando houver.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itajubá-MG, 14 de maio de 2019.

---

Edna Maria Lopes Dias  
CPF: 069.247.726-84  
**CONTRATANTE**

---

Rafael Freitas Corrêa  
CPF: 071.926.696-36  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

#### **VISTO PROJU:**